



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 4965 /2025/DLEG

Uruguaiana, 25 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.627, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem as seguintes informações sobre a obra de asfaltamento na Rua Estilac Leal:

- Quais critérios técnicos justificaram a não execução da base necessária para as rampas de acesso às residências da Rua e apresentação do plano de execução e cronograma para o acesso às garagens;

- Por que calçadas em perfeitas condições — com meio-fio e calçamento foram cortadas durante a obra, indicando o responsável técnico e anexando a ART ou documento equivalente que respaldou a intervenção;

- Qual a destinação do meio-fio removido e qual o cronograma de reposição, substituição ou reparação das calçadas atingidas;

- Esclarecer quais medidas serão adotadas para evitar prejuízos aos moradores e garantir a recomposição do patrimônio particular, nos termos das normas técnicas e da legislação civil;

- Encaminhar cópia do projeto executivo, memorial descritivo e especificações técnicas da obra de asfaltamento da Rua Estilac Leal, incluindo o traçado, largura projetada da via e detalhamento das intervenções previstas nos passeios.

2. Moradores da Rua Estilac Leal relatam irregularidades na execução da obra de asfaltamento atualmente conduzida pela Prefeitura Municipal. A empresa responsável não executou a base necessária para a construção das rampas de acesso às residências, impedindo o ingresso de veículos nas garagens, o que viola o direito de uso da propriedade, previsto no art. 5º, XXII, da Constituição Federal.

3. Há informações de que calçadas em perfeitas condições — contendo meio-fio de concreto e pedras de calçamento — foram cortadas sem necessidade técnica justificável, apesar de haver espaço suficiente para a realização da obra. O meio-fio removido não foi repostado, devolvido ou substituído, situação que afronta o dever de preservação do patrimônio



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

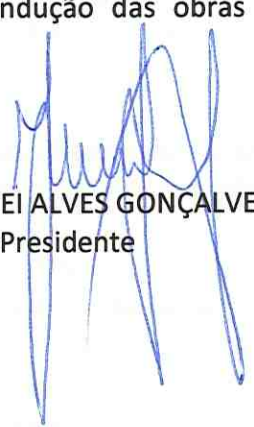
particular conforme o art. 186 do Código Civil (ato ilícito por causar prejuízo a outrem) e o art. 22 da Lei Federal nº 8.078/1990, aplicável por analogia, que impõe ao Poder Público a obrigação de prestar serviços adequados, eficientes e seguros.

4. A obra de asfaltamento realizada representa um avanço importante para a mobilidade urbana e para a melhoria da infraestrutura local, atendendo demanda antiga da comunidade e contribuindo para a valorização do bairro. No entanto, intervenções dessa natureza não podem resultar em prejuízo aos moradores nem suprimir direitos inerentes ao uso regular da propriedade.

5. O corte de calçadas em perfeitas condições, a retirada de meio-fio sem reposição e a ausência de base adequada para as rampas de acesso às garagens configuram falhas de execução que comprometem o aproveitamento da obra e afetam diretamente a rotina das famílias que ali residem. Assim, é indispensável que o Poder Executivo adote as providências necessárias para restabelecer o status quo ante, recompor o que foi indevidamente alterado e garantir que a melhoria pública não se converta em ônus privado.

6. A preservação do patrimônio particular, a adequada prestação do serviço público e a observância às normas técnicas são requisitos essenciais para a execução de obras de infraestrutura. Por isso, os esclarecimentos e informações ora requeridos visam assegurar a transparência, a responsabilidade na condução das obras e a proteção dos direitos dos moradores.

Atenciosamente,


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente